



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024

“Cria a previsão para se instituir o 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Paranhos, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 4º do Art. 145 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- O artigo 14, da Lei Orgânica Municipal de Paranhos, fica acrescida da alínea “f”, com a seguinte redação:

Art. 14. (...):
(...)

“f”- Fica autorizado o pagamento, ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores da Câmara Municipal de Paranhos, o 13º (décimo terceiro) salário e férias, acrescida do terço constitucional, previstos respectivamente no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, a ser regulamentados por meio de lei formal ou material.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigência a partir da sua publicação.

Paranhos/MS, 26 de março de 2024.


ELIZABETH BRITES BENITES
Presidente


ANDERSON MICHEL FERNANDES
Vice-Presidente


HÉLIO RAMÃO ACOSTA
1º Secretário


ADRIANA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO
2º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024

“Cria a previsão para se instituir o 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Paranhos, e dá outras providências”.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 4º do Art. 145 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- O artigo 14, da Lei Orgânica Municipal de Paranhos, fica acrescida da alínea “f”, com a seguinte redação:
Art. 14. (...):

(...)
“f”- Fica autorizado o pagamento, ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores da Câmara Municipal de Paranhos, o 13º (décimo terceiro) salário e férias, acrescida do terço constitucional, previstos respectivamente no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, a ser regulamentados por meio de lei formal ou material.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigência a partir da sua publicação.

Paranhos/MS, 26 de março de 2024.

ELIZABETH BRITES BENITES
Presidente

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

MUNICÍPIO DE PARANHOS
LEI Nº 796/2024

“Dispõe sobre a criação no quadro de cargos de Provimento em Comissão, anexo II, da Lei Municipal nº 558/2015, os cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Gestor de Planejamento, previstos na da Lei Federal 14.133/2021 e o cargo de Superintendente de Prestação de Contas Educacional e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos de Provimento em Comissão, anexo II, da Lei Municipal nº 558/2015, 1 (um) cargo de Agente de Contratação, 01 (um) cargo de Gestor de Contratos, 01 (um) cargo de Gestor de Planejamento e 01 (um) cargo de Superintendente de Prestação de Contas Educacional.

Art. 2º - A criação dos cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Gestor de Planejamento atende ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispositivos expressos nesta Lei.

Art. 3º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente e deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II – responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;
- III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado curso de capacitação para exercer as atribuições nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3º.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 4º - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal 14.133/2021, e, enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, gestor de contratos e gestor de planejamento, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º - O cargo de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Gestor de Planejamento serão vinculados à Secretaria Municipal de Administração, quanto ao cargo de Superintendente de Prestação de Contas Educacional será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata o caput do art. 1º são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO - LEI Nº 796/2024
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Agente de Contratação	DAS I	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Gestor de Contratos	DAS II	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Gestor de Planejamento	DAS II	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória

